



DECRETO Nº 8.476, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do CEU –
Centro de Artes e Esportes Unificados –
Parque das Américas.

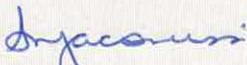
ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13.898/2013, **DECRETO:**

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo deste Decreto, o Regimento Interno do CEU – Centro de Artes e Esportes Unificados – Parque das Américas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os decretos nºs 7.920, de 31 de janeiro de 2014, e 8.164, de 26 de abril de 2016.

Município de Mauá, em 2 de outubro de 2018.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e
afixado no quadro de editais. Publique-se
na imprensa oficial, nos termos da Lei
Orgânica do Município.....


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário Adjunto de Gabinete



REGIMENTO INTERNO CEU – CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – PARQUE DAS AMÉRICAS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU

Art. 1º O CEU – CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – PARQUE DAS AMÉRICAS é um equipamento público estruturado para integrar atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital.

Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico, programas e ações setoriais, com o objetivo de promover a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º O CEU tem como ponto de partida a mobilização social no município para formação do Grupo Gestor tripartite, que deverá orientar democraticamente sobre o seu uso e programação.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DO EQUIPAMENTO

Art. 4º O CEU é composto de espaços que têm como objetivo potencializar a intersetorialidade das políticas públicas implementadas no Município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

Art. 5º O CEU Parque das Américas é mantido pela Prefeitura Municipal de Mauá, e reger-se-á por este Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO

Art. 6º A responsabilidade pela gestão e manutenção do CEU é do poder público local, que deverá garantir recursos humanos e financeiros para o pleno funcionamento do espaço, fazendo cumprir seus objetivos e respeitando sua natureza e finalidade.

25

+



ANEXO AO DECRETO Nº 8.476, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

2/6

§ 1º Para o pleno uso e funcionamento do CEU deverá ser providenciada equipe mínima para atuar em cada espaço, conforme o quadro do Subanexo deste Regimento Interno, que poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que aprovado em assembleia do Grupo Gestor registrada em ata.

§ 2º O Poder Executivo local incluirá uma ação específica para o CEU no orçamento municipal, visando garantir recursos para a gestão, manutenção, equipe, desenvolvimento de serviços e atividades no CEU.

Art. 7º A gestão do CEU será feita de forma compartilhada, por meio da constituição de Grupo Gestor tripartite (definido por lei, decreto ou portaria) com poder deliberativo e mandato bianual.

§ 1º O Grupo Gestor será composto paritariamente por membros da sociedade civil organizada, comunidade do entorno do CEU e poder público do município.

§ 2º O Grupo Gestor será instituído e regido por estatuto próprio, instituído por lei, decreto ou portaria do Poder Executivo local.

§ 3º O Grupo Gestor deverá aprovar o regimento interno do CEU antes de sua publicação, sendo que qualquer alteração posterior deverá ser discutida e aprovada em assembleia.

§ 4º O Grupo Gestor deverá deliberar sobre as decisões, as atividades, o funcionamento e a gestão da praça, definindo disposições que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas.

Art. 8º O Poder Executivo local deverá designar um Coordenador Geral para o CEU, responsável pela administração dos espaços que o compõem, incluindo a articulação intersetorial entre cultura, esporte e demais secretarias, bem como a gestão da equipe, a coordenação logística operacional, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de todas as atividades e serviços oferecidos no espaço.

§ 1º O coordenador geral do CEU poderá ter vínculo com qualquer secretaria ou órgão municipal envolvido na gestão, atividades e serviços oferecidos no CEU, devendo atuar em parceria com os demais coordenadores setoriais (Esporte, Atividades/Salas Multiuso, Biblioteca).

§ 2º O coordenador geral do CEU deverá ser membro do Grupo Gestor no segmento poder público, junto aos demais coordenadores e/ou servidores públicos vinculados a secretarias ou órgãos públicos setoriais locais envolvidos com a gestão, as atividades e serviços oferecidos no CEU.

§ 3º O coordenador geral do CEU deverá submeter ao Grupo Gestor decisões estruturantes sobre o funcionamento e a gestão da praça, que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.476, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

§ 4º O coordenador geral do CEU deverá tomar as providências necessárias para que o Regimento Interno e as deliberações do Grupo Gestor sobre a gestão e o funcionamento do CEU sejam cumpridas e operacionalizadas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO

Art. 9º O CEU funcionará:

- I - de segunda a sexta, das 7h às 21h;
- II - aos sábados, das 8h às 17h;
- III - aos domingos - espaços abertos de livre acesso.

§ 1º Os dias e horários de funcionamento do CEU devem ser condizentes com a disponibilidade da população de trabalhadores e estudantes, que terão mais facilidade para frequentar o equipamento em horários noturnos e nos finais de semana.

§ 2º Nos dias e horários de funcionamento do CEU deve ser disponibilizado água potável aos usuários e acesso aos sanitários de uso comum e/ou adaptados para portadores de necessidades especiais.

Art. 10. Qualquer cidadão pode ter acesso e circular pelo CEU durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 11. As informações sobre a gestão do CEU atividades e serviços oferecidos, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documentos de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis na internet e nas dependências do CEU para consulta pública.

Art. 12. A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos, serviços e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro do CEU e no site ou blogue do município e/ou do CEU, se houver.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 13. As atividades do CEU serão abertas ao público e gratuitas.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.476, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

§ 1º Poderá haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.

§ 2º Poderá haver venda de alimentos e produtos no CEU em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo vetada a cobrança de entrada em tais eventos.

§ 3º Poderá haver mecanismos para arrecadação de recursos para custeio de atividades a serem realizadas no próprio CEU, como comercialização de produtos, realização de festas e bazares ou contribuições voluntárias, sendo vetada a cobrança de entrada em qualquer hipótese.

CAPÍTULO VII DA NATUREZA E DO USO DOS ESPAÇOS

Art. 14 Os espaços do CEU são de acesso público e de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com sua natureza:

- I - cineteatro: espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas, incluindo-se, dentre as ações e atividades previstas, a exibição dos acervos do laboratório multimídia, biblioteca, cineclubes e outras produções locais;
- II - biblioteca: espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;
- III - laboratório multimídia (Telecentro): espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários em que não esteja destinado a atividades de formação, incluindo-se, dentre as ações e atividades previstas, a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõem o patrimônio cultural local;
- IV - salas multiuso: espaços destinados à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais;
- V - quadra poliesportiva: espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;
- VI - pista de skate: espaço destinado à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;
- VII - pista de caminhada: espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;
- VIII - parquinho: espaço destinado à recreação infantil;
- IX - áreas externas de uso comum: espaços destinados à convivência dos usuários do CEU;
- X - banheiros: sanitários de uso comum e/ou adaptados para portadores de necessidades especiais, que deverão permanecer abertos nos dias e horários de funcionamento da praça.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.476, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

5/6

Art. 15. Os espaços do CEU poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que integradas aos demais espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

Art. 16. É vedada a ocupação permanente de qualquer espaço do CEU por atividades regulares de órgãos ou secretarias municipais, instituições públicas ou privadas.

Art. 17. É vedada a ocupação permanente de qualquer espaço do CEU com atividades, eventos, cultos religiosos, ou qualquer uso regular que limite ou iniba o acesso e a utilização dos espaços pela ampla diversidade de grupos, faixas etárias, coletivos e entidades existentes na comunidade e bairros do entorno.

Art. 18. O CEU é uma praça pública que não deverá ser cercada, gradeada ou ter seu acesso limitado por barreiras físicas.

CAPÍTULO VIII DOS USUÁRIOS

Art. 19. Os usuários do CEU ou público a ser atendido pelo CEU, compreendem prioritariamente a comunidade local.

Art. 20. São direitos dos usuários do CEU:

- I - acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;
- II - acesso à informação sobre gestão do equipamento;
- III - participação nas atividades programadas.

Art. 21. São deveres dos usuários do CEU:

- I - zelar, junto ao Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento;
- II - acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembleias, e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

4

1



ANEXO AO DECRETO Nº 8.476, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

6/6

Art. 23. Este Regimento, devidamente aprovado pelo Grupo Gestor, entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 11 de setembro de 2018.

**GRUPO GESTOR CEU
CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS PARQUE DAS AMÉRICAS**

8



Prefeitura de Mauá

SUBANEXO DO ANEXO DO DECRETO Nº 8476, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018 – EQUIPE DO CEU - CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS

Espaço	Função / Profissional	Quantidade	Forma de contratação ou vínculo
Todos	Coordenador-Geral	01	ESTATUTÁRIO
Espaço Cultura	Coordenador de Cultura	01	ESTATUTÁRIO – NÃO FIXO
	Produtor/Programador	01	ESTATUTÁRIO – NÃO FIXO
	Assistente de produção / programação	01	ESTATUTÁRIO – NÃO FIXO
	Assistente Administrativo	01	ESTATUTÁRIO
	Monitor infantil	01	ESTATUTÁRIO
	Técnico Teatro (luz e som)	01	ESTATUTÁRIO – NÃO FIXO
	Técnico Cinema (audiovisual)	01	ESTATUTÁRIO – NÃO FIXO
	Monitor Oficinas	03	ESTATUTÁRIO
Biblioteca	Bibliotecário	01	ESTATUTÁRIO
	Assistente	02	ESTATUTÁRIO
	Monitor Infantil	01	ESTATUTÁRIO
	Monitor oficinas	01	ESTATUTÁRIO
Telecentro	Monitor Telecentro	01	ESTATUTÁRIO
Salas multiúso	Coordenador de atividades	01	ESTATUTÁRIO
Equipamentos esportivos	Coordenador com Formação Superior em Educação Física	01	ESTATUTÁRIO – NÃO FIXO
	Professor de Educação Física com Curso Superior	01	TERCEIRIZADO
Geral	Limpeza	03	TERCEIRIZADO
	Segurança	02	ESTATUTÁRIO – NÃO FIXO
	Copa	01	ESTATUTÁRIO

4

8